

PROJETO DE LEI Nº EM-057/2005

Dispõe sobre a criação na Rede Municipal de Ensino da Unidade de Educação Infantil “Centro Municipal de Educação Infantil Maria Arantes de Oliveira”, no Bairro Primavera.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Rede Municipal de Ensino, a Unidade de Educação Infantil “Centro Municipal de Educação Infantil Maria Arantes de Oliveira”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Arantes de Oliveira” será instalado em um imóvel situado na Rua Flamboyant, nº 131, CEP nº 35.500-396, no Bairro Primavera, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Justificativa

MARIA ARANTES DE OLIVEIRA nasceu em 29 de setembro de 1904, na cidade de Bocaina de Minas estado de Minas Gerais, era filha de Salviano Francisco Arantes e Benvida Cândida de Carvalho, casou-se com o ferroviário Olímpio Oscar de Oliveira Meireles, desta união nasceram oito filhos, Paulo Arantes de Oliveira, Genésio Arantes de Oliveira, Maria Aparecida Arantes de Oliveira, Marília Arantes de Oliveira e Maria Stella de Oliveira Meirelles, por último faleceu no dia 07 de março de 1966, em Belo Horizonte e foi sepultada em Divinópolis-MG, onde residiam desde 1958, deixando grande vazio no coração de todos que a conheceram.

Sendo esposa de ferroviário, morou em várias cidades de Minas Gerais, estabelecendo por último, a cidade de Divinópolis para viver com sua família.

Dona Maria residiu na rua 15 de novembro, sendo a última residência na rua Joaquim Nabuco, bairro Porto Velho, onde recebia todas as crianças e adolescentes, à noite para assistirem televisão, pois foi a primeira televisão do bairro.

Como católica praticante, participava de todas as festividades da igreja, levando leilões as barraquinhas, o que a tornou conhecida por todos... Amava a todos com carinho.

Sempre ativa, mesmo como doméstica, soube valorizar o ser humano. Recebendo-os com distinção e sempre com uma palavra de conforto amigo, procurava auxiliar a todos, que procurava com seus problemas.

Uma das grandes virtudes desta mulher era acolher os famintos, pois sempre que lhe batiam à porta, saíam saciados.

Aqui, em Divinópolis uma de suas amigas, registra-se a pessoa, de nossa escritora Edite Silva, a qual teria maiores argumentos, para digitar esta biografia, pois sabe ela, dizer da grandeza da sinceridade, fidelidade amiga.

Maria Arantes de Oliveira teve um coração generoso ao lado de uma modéstia invejável.

Sempre manteve um sorriso no seu semblante, e destacava-se pela sua solidariedade.

Hoje, na frente da Administração desta cidade de Divinópolis, esta seu neto DEMETRIUS ARANTES PEREIRA.

Por tudo que Dona Maria Arantes de Oliveira fez por tanta gente de nossa cidade, por sua generosidade, humildade e colaboração, merece ser homenageada pela Rede Municipal de Ensino, dando seu nome a mais uma entidade de Ensino de Divinópolis.

Ofício nºEM /084 / 2005
Em23dejunhode2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e denominação de uma unidade de educação infantil, na rede Municipal de Ensino, identificado como Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Arantes de Oliveira”, para que se submeta a apreciação e deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo.

Medida se faz necessária, Senhor Presidente, uma vez que o Município já assumiu a Coordenação do supramencionado Centro Educacional, que tem por objetivo, ministrar a Educação Básica, em sua etapa de Educação Infantil.

Outrossim, fazemos juntada ao Projeto de Lei a justificativa de denominação, como também a certidão de óbito de Maria Arantes de Oliveira , a fim de atender as exigências da legislação em vigor.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Contando com a costumeira presteza e acolhida de todos os Senhores Vereadores,nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

**c OMISSÃO DE administração Pública, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**PARECER nº 074/ 2005
Projeto de Lei nº EM-057/ 2005**

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-057/ 2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação na Rede Municipal de Ensino da Unidade de Educação Infantil “Centro Municipal de Educação Infantil Maria Arantes de Oliveira”, no Bairro Primavera.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária pelo fato de que o Município já assumiu a coordenação do supramencionado Centro Educacional que tem por objetivo, ministrar a Educação Básica, em sua etapa de Educação Infantil, bem como prestar uma justa homenagem.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-057/ 2005.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2005

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Aristides Salgado dos Santos
Presidente

Roberto Pedro Bento
Membro

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 111/ 2005
Projeto de Lei nº EM-057/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-057/ 2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação na Rede Municipal de Ensino da Unidade de Educação Infantil “Centro Municipal de Educação Infantil Maria Arantes de Oliveira”, no Bairro Primavera.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 12, V da LOM, art. 171, I, art.195 e art.198, VIII, da Constituição Estadual, art. 30, I e art. 205, da Constituição Federal, e em consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/ 98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-057/ 2005.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289